





























MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
REITORIA

- II. a elaboração de e-books;
- III. a elaboração de pastas digitais;
- IV. a criação de lista de exercício (impressa ou digital), que pode conter itens objetivos e discursivos (resumos, sumarização de textos e redação);
- V. a elaboração de projetos diversos e trabalhos acadêmicos com temas induzidos.

**CAPÍTULO IX**  
**DA MEDIAÇÃO POR RECURSOS TRADICIONAIS**

**Art. 34.** O Campus deve assegurar formas para que o estudante permaneça e tenha êxito na instituição, no curso e na disciplina, independente se ele possui ou não acesso a recursos tecnológicos.

**Art. 35.** O Campus deve assegurar forma estratégica para o estudante continuar tendo atividades de ensino quando ele estiver impossibilitado de usar ferramentas tecnológicas, por meio de instrumentos que gerem paridade na aprendizagem entre todos os estudantes.

**Art. 36.** O Campus deve criar um mapeamento dos estudantes sem acesso às TICs e propor metodologias e instrumentos que possam atender a todos.

**Art. 37.** O Campus deve ofertar recursos e condições para o uso das TICs, oportunizando, inclusive, a formação para uso, bem como prover apoio (auxílio) para que o estudante possa acessar essas tecnologias, considerando a acessibilidade do recurso.

**Art. 38.** O Campus deve ofertar materiais didáticos convencionais (livros, apostilas e afins) de forma que os estudantes possam ter oportunidade de continuar tendo acesso aos conteúdos das disciplinas com o devido acompanhamento da instituição.

**Art. 39.** O Campus deve oferecer condições para que o estudante possa acompanhar as atividades, provendo a oferta de materiais e as condições materiais de uso, atendendo também aqueles com deficiências e limitações.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
REITORIA

## **CAPÍTULO X DA PERMANÊNCIA E DO ÊXITO**

**Art. 40.** O Campus deve garantir, por meio de estratégias de ensino e acompanhamento da aprendizagem, da oferta de condições e infraestrutura, a permanência e o êxito do estudante na execução do RED.

**Art. 41.** O Campus deve oferecer condições para que o estudante possa acompanhar as atividades, provendo a oferta de materiais e as condições materiais de uso pelo estudante.

## **CAPÍTULO XI DO ACOMPANHAMENTO E DA MEDIAÇÃO**

**Art. 42.** O acompanhamento das atividades deverá ser realizado pelo docente da disciplina, sendo este assessorado pela equipe pedagógica, equipe multiprofissional e pelo coordenador do curso.

**Art. 43.** Quando o RED for executado por meio das TICs, a mediação deve ser exercida pelo docente da disciplina, ou pelos docentes do projeto de ensino interdisciplinar, quando for o caso.

**Art. 44.** Quando o RED for executado por meio de recursos tradicionais, o acompanhamento das atividades deve ser exercido pelo docente da disciplina, ou pelos docentes do projeto de ensino interdisciplinar, quando for o caso.

**Art. 45.** Quando o RED for executado por meio de recursos mistos, o acompanhamento das atividades deve ser exercido pelo docente da disciplina, ou pelos docentes do projeto de ensino interdisciplinar, quando for o caso.

## **CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO E DO REGISTRO DO RED**

**Art. 46.** As avaliações no RED devem assegurar o plano de trabalho do docente e considerar o material produzido e administrado aos estudantes, as dificuldades de aprendizagem e a especificidade de cada estudante, bem como oportunizar a aprendizagem do estudante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
REITORIA

**Art. 47.** O docente pode definir o melhor instrumento de avaliação que favoreça a aprendizagem do estudante.

**Parágrafo único.** O instrumento de avaliação deve assegurar a participação de todos os estudantes, sendo necessária a adaptação às necessidades dos estudantes com deficiência ou limitações.

**Art. 48.** A avaliação dos conteúdos mediados, constante no plano de trabalho produzido pelo docente, deve estar contida no plano de trabalho do RED e no plano de ensino do professor para a disciplina.

**Art. 49.** A avaliação deve observar a necessidade do estudante com deficiência ou limitação e ser adaptada àquela realidade.

**Art. 50.** Devem ser priorizados modelos de avaliações que maximizem o protagonismo do estudante no processo de aprendizagem, como relatórios, estudos de caso, resumos, produção de textos, produção de vídeos.

**Parágrafo único.** O docente tem autonomia para desenvolver o instrumento de avaliação que possa representar melhor a aprendizagem, podendo ser individual ou modelos colaborativos, desde que contemple todos os estudantes.

**Art. 51.** As atividades executadas por meio do RED devem ser registradas no diário, conforme consta no plano de trabalho.

**Parágrafo único.** Deve ser inserido no diário, no campo destinado à observação, que tal atividade corresponde ao RED.

**Art. 52.** O registro das atividades deve ser inserido no sistema acadêmico, considerando a carga horária planejada para sua execução.

**Art. 53.** O registro das atividades será por período, considerando a execução do RED concomitante ao retorno do calendário acadêmico.

**Art. 54.** A frequência deve ser lançada no sistema acadêmico, considerando as atividades planejadas pelo docente, a carga horária por ele determinada e os registros da realização das



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
REITORIA

atividades pelo estudante, conforme critérios definidos no plano de trabalho do docente ou do projeto de ensino interdisciplinar.

**Art. 55.** O controle de frequência deve estar condicionado à entrega final da atividade proposta pelo docente, podendo este definir novos prazos, caso o estudante tenha justificativa para o não cumprimento.

**CAPÍTULO XIII  
DOS ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS**

**Art. 56.** O RED deve garantir a aplicabilidade das condições estipulada na Lei 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

**Art. 57.** O Campus deve assegurar o acesso de todos os estudantes aos materiais elaborados, sejam eles impressos, digitais ou midiáticos, assegurando ainda a acessibilidade e o acompanhamento da aprendizagem do estudante com deficiência ou limitações, por meio da equipe pedagógica e equipe multiprofissional.

**CAPÍTULO XIV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 58.** O aproveitamento de atividades docente será normatizado por documento próprio.

**Art. 59.** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data.

Cuiabá-MT, 22 de abril de 2020.

**Willian Silva de Paula**

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Decreto Presidencial de 11/04/2017